



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013/REITORIA/IFTO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estabelece os procedimentos para a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93 no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

**O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeado pela Portaria nº 514/2011/GAB/REITORIA/IFTO, de 1º de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação do Conselho Superior do IFTO conforme a Resolução nº 69/2013/CONSUP/IFTO de 11 de dezembro de 2013, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

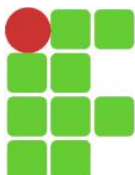
Art. 1º A aplicação das sanções administrativas a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 obedecerá, no âmbito do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCATINS, às normas estabelecidas nesta IN.

Art. 2º Toda e qualquer contratação realizada por este INSTITUTO deverá prever no instrumento convocatório, contrato ou nota de empenho a aplicação da penalidade de multa administrativa nos casos de atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado.

Parágrafo único - A previsão de que trata este artigo engloba a forma de aplicação da penalidade, inclusive com fórmula própria e/ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.

Art. 3º Os procedimentos estabelecidos nesta IN visam alcançar a orientação quanto à adequada formalização do processo, desde a proposta de penalização até a fase recursal.

Parágrafo único - Os procedimentos aqui adotados contemplam os aspectos formais e legais para o fiel cumprimento das disposições emanadas da lei vigente.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**TÍTULO II  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 4º - As sanções administrativas levadas à consideração da autoridade competente, conforme artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 seguem abaixo elencadas:

- I - multa de mora;
- II - advertência;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 5º Formalidade a que estão sujeitas as sanções administrativas:

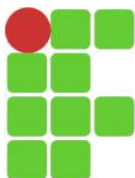
- I - abertura de processo administrativo que deverá ser apensado ao processo principal incluirá todos os elementos de prova, que devem ser fotocopiados dos autos originais.
- II - notificação à empresa sobre a instauração do procedimento e dos fatos a ela imputados;
- III - abertura de prazo para apresentação de defesa prévia;
- IV - vista franqueada dos autos;
- V - julgamento;
- VI - notificação do julgamento;
- VII - julgamento pela instância superior;
- VIII - notificação da decisão administrativa;
- IX - registro da penalidade no SICAF;
- X - publicação do ato na imprensa oficial (se for o caso);
- XI - arquivamento.

§ 1º Nos casos de multa compensatória, suspensão temporária e declaração de inidoneidade são obrigatórias as publicações das decisões administrativas na imprensa oficial. (Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93);

§ 2º No caso de declaração de inidoneidade não há previsão de recurso administrativo, mas pedido de reconsideração, informando a decisão administrativa ao Tribunal de Contas da União. (Art. 109, inc. III da Lei nº 8.666/93)

Art. 6º A defesa da contratada em matéria de penalidade consistirá em:

- I - defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento do ato a ser praticado, no caso das sanções enumeradas nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º. (Art. 87, §





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

2º da Lei nº. 8.666/93);

II - defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento do ato a ser praticado, no caso da sanção enumerada no inciso V do art. 4º da presente IN. (Art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93);

III - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato na imprensa oficial (casos obrigatórios por lei), ou do conhecimento, no caso das sanções enumeradas nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º. (Art. 109, inciso I, letra f, da Lei nº. 8.666/93);

IV - tratando-se de licitações na modalidade “convite”, o prazo de recurso é de 02 (dois) dias úteis;

V - pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso da sanção enumerada no inciso V do Art. 4º da presente IN. (Art. 109, inciso III, da Lei nº. 8.666/93).

**TÍTULO III**  
**MULTA DE MORA**

Art. 7º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de: Multa moratória de até 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

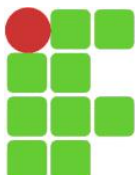
Nota explicativa: “A administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato” (texto extraído da minuta disponibilizada no site [www.agu.gov.br.najsp](http://www.agu.gov.br.najsp))

§ 1º A base de cálculo será o valor total contratado;

§ 2º O cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa iniciará ao primeiro dia útil, após a notificação do indeferimento do recurso pela autoridade competente.

**TÍTULO IV**  
**INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL**

Art. 8º A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às seguintes sanções:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

I - advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º A aplicação da sanção estabelecida no inciso II deste artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

§ 2º A sanção estabelecida no inciso II deste artigo obedecerá às seguintes disposições:

I - O atraso injustificado e superior ao previsto no artigo 7º será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no § 1º do artigo 7º, ensejando, ainda, a rescisão do contrato.

§ 3º Para efeito de aplicação de multas, cada contrato deverá discriminar os percentuais de multas correspondentes a cada infração.

**TÍTULO V**  
**DA RESCISÃO**

Art. 9º A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.

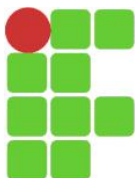
§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º Os casos de rescisão contratual administrativa ou amigável serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º A rescisão do contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das demais sanções previstas nesta IN.

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei 8.666/93;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo 3º deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 5º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 6º Na hipótese do inciso II do parágrafo 3º deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente.

**TÍTULO VI  
DA DEFESA PRÉVIA**

Art. 10 As alegações de defesa devem sempre ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

§ 1º Antes da análise das alegações, deve-se averiguar se a peça de defesa é tempestiva:

I – Caso intempestiva, mas protocolada antes do julgamento do processo, toma-se conhecimento das alegações e analisa se procede ou não a defesa, constando no julgamento a intempestividade da peça de defesa;

II - Se tempestiva, conhece das alegações e analisa sua procedência ou não;

III - Se procedente, não se aplica a sanção;

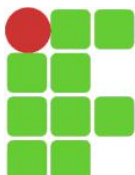
IV - Se improcedente, aplica-se a sanção.

**TÍTULO VI  
DOS RECURSOS**

Art. 11 Da decisão da autoridade julgadora cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo único – O julgamento do recurso administrativo é irrecorrível.

Art. 12 Os recursos deverão ser sempre dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

Art. 13 Deve-se, antes da análise do mérito recursal, verificar se o recurso é tempestivo. Parágrafo único - Se intempestivo, dever-se-á registrar sua intempestividade no relatório de julgamento, tomando conhecimento do mérito e procedendo-se, conforme art. 10, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV.

Art. 14 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Se da análise do recurso a decisão for reconsiderada, o recurso não é submetido à autoridade superior.

§ 2º Da reconsideração da decisão deve-se dar conhecimento à empresa.

§ 3º Se a decisão não for reconsiderada, deve-se expor as razões e submeter os autos à autoridade superior para proferir decisão final dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Da decisão da penalidade disposta no inciso V do artigo 4º cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias úteis (Art. 109, inciso III da Lei nº. 8.666/93).

**TÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 15 Na contagem dos prazos a que se refere esta IN, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos têm início e vencimento somente em dias úteis para o IFTO.

Art. 16 A iniciativa e a condução do procedimento para aplicação de penalidade administrativa caberá:

I – Para os contratos de obras e serviços de engenharia:

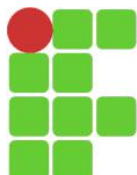
a) à comissão de fiscalização do contrato, subsidiada pelo órgão administrativo da unidade.

II – Para contratos de aquisição de bens e serviços:

a) ao fiscal de contrato, subsidiado pelo órgão administrativo da unidade.

Art. 17 Verificando-se determinada irregularidade no cumprimento do contrato, a apuração terá início com a devida caracterização da infração contratual pelo responsável da iniciativa do procedimento, conforme art. 18, o qual procederá à notificação da contratada, informando o fato e a referência legal da infringência, e, em caso de multa, o referido cálculo, para que apresente defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Sobrestar os autos no aguardo de defesa prévia.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

§ 2º Havendo defesa prévia, até o julgamento do processo na esfera administrativa, solicita-se ao órgão técnico do quadro da instituição que se manifeste acerca das alegações da empresa, atentando-se para os elementos técnicos.

Art. 18 Decorrido o prazo para defesa prévia, com ou sem seu oferecimento, o processo será instruído com parecer conclusivo do responsável pela sua condução e, posteriormente, encaminhado à Autoridade Competente para julgamento.

§ 1º É necessária a manifestação expressa da comissão de fiscalização do contrato de obra e do fiscal do contrato do respectivo bem/serviço, ou da Coordenação de Supervisão de contratos, conforme o caso, quanto a eventuais prejuízos causados à Administração, decorrentes de atraso, inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

§ 2º O parecer de que trata o caput deste artigo deverá indicar, fundamentadamente, a (s) penalidade(s) sugerida(s).

Art. 19 Concluída a instrução do processo, a Autoridade Competente decidirá sobre a aplicação da penalidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, devendo a decisão ser motivada.

§ 1º - Acolhidas as alegações, não se aplica a sanção e, ato contínuo, dá-se conhecimento à empresa.

§ 2º Rejeitadas as alegações, aplica-se efetivamente a sanção através da autoridade competente para a prática do ato, conforme o caso.

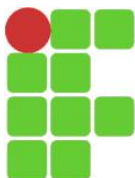
Art. 20 Firmada a decisão, o processo será encaminhado ao órgão responsável por sua condução para que comunique formalmente à contratada.

§ 1º No caso de concordância por parte da autoridade competente quanto à aplicação da sanção proposta, o órgão administrativo da unidade, nos contratos não formalizados em instrumentos específicos, procederá à notificação da empresa através de carta com AR, franqueando-lhe, no mesmo ato, vista aos autos para abertura de prazo recursal, de tudo dando-se publicidade na imprensa oficial (quando for o caso).

§ 2º No caso de o contrato ser formalizado num instrumento próprio, as providências determinadas pelo parágrafo anterior serão de competência da iniciativa do fiscal do contrato de obra, subsidiado pelo órgão administrativo da unidade e do fiscal do contrato de bens/serviço, este subsidiado pela Coordenação de Supervisão de Contratos, quando for o caso.

§ 3º Sobrestar os autos no aguardo de recurso.

§ 4º Não havendo recurso, e encerrado o prazo para sua interposição, remetem-se os autos, no caso dos contratos de obra, à Diretoria de Políticas Institucionais; em se tratando de contratos de bens/serviços, estes serão remetidos à Diretoria Administrativa da Reitoria ou à Diretoria Administrativa/Gerência Administrativa dos *campi*, para as anotações no Cadastro de Fornecedores.







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

§ 5º Havendo recurso no prazo legal, proceder-se-á conforme Art. 18 e seguintes.

Art. 21 Após decisão administrativa irrecurável, o processo será encaminhado ao órgão responsável pela condução do procedimento para notificação da empresa e, mantida a decisão, para as providências hábeis à execução.

Parágrafo único - No caso dos processos conduzidos pela Coordenação de Supervisão de Contratos, esta Coordenação deverá informar ao órgão administrativo da unidade o resultado do procedimento.

Art. 22 No caso de aplicação de multa, o processo será remetido ao Financeiro para compensação com pagamentos devidos à contratada ou utilização da garantia contratual. Na impossibilidade, o processo será remetido à Autoridade Competente para as providências legais.

Art. 23 Todas as ocorrências de penalidades devem obrigatoriamente ser inseridas no Cadastro de Fornecedores.

Parágrafo único - Todos os fatos deverão ser registrados no processo.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 Os processos relacionados às sanções administrativas deverão ter autuação e numeração própria, sendo apensados permanentemente ao processo licitatório que deu origem ao procedimento de apuração de penalidade.

Parágrafo único – devem ser fotocopiadas todas as provas relacionadas ao procedimento.

Art. 25 Quando ocorrer pluralidade de fornecedores contratados, serão autuados processos individualizados, seguindo orientação do artigo anterior.

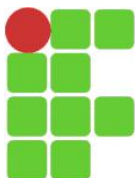
Art. 26 A empresa, quando fizer uso de seu direito de recorrer, deverá, no preâmbulo da peça recursal, dirigir o recurso à Autoridade Julgadora por intermédio daquele que praticou o ato. A peça recursal deve ser recebida, protocolada e instruída na origem do ato administrativo recorrido.

Art. 27 Instrumento contratual pode ser o Contrato, Carta-contrato e Nota de Empenho.

Art. 28 As intimações devem ser feitas pelos Correios por meio de AR (Aviso de Recebimento).

Art. 29 A notificação deve ser recebida pelo representante legal da empresa contratada (art. 23, § 3º da Lei 9.784/99);

Art. 30 As sanções administrativas previstas na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 – RDC, quando aplicadas, seguirão os procedimentos regidos por esta IN.







**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

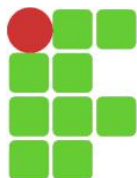
Art. 31 Os casos não previstos nesta IN serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data..

Palmas, 11 de dezembro de 2013.

**Rodrigo Soares Lelis Gori**  
Reitor Substituto do Instituto Federal do Tocantins

\*Versão original assinada.



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro  
77.015-200 - Palmas - TO  
(063) 3212-1529  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

**ANEXO I**

\*OS CAMPOS GRAFADOS EM VERMELHO DEVEM SER PREENCHIDOS PELO ÓRGÃO  
\* OS CAMPOS GRAFADOS EM AZUL CONSTITUEM NOTAS EXPLICATIVAS, QUE DEVEM SER EXCLUÍDAS QUANDO O DOCUMENTO FOR ENCAMINHADO À CONTRATADA



**MINISTÉRIO**

XXXXXX

NOME DO ÓRGÃO

ENDEREÇO

EMAIL

Município, dia de mês de ano

**Ofício nº** xxxx/unidade

À empresa

Nome da empresa

Aos cuidados do (a) representante, Sr. (a), nome da pessoa

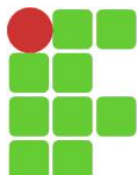
Endereço completo

Assunto: **solicita esclarecimentos/providências**

Senhor Representante

Com fulcro no art. 67, “caput” e § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, solicito-lhe esclarecimentos, e adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados:

<b>Fatos</b>  descrever os fatos com um nível de detalhamento	<b>Referência contratual</b>  cláusulas/	<b>Referência legal</b>  indicar o artigo
---	--	---





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações julgadas importantes	subcláusulas	de lei infringido
--	--------------	-------------------

Solicito-lhe, outrossim, que a manifestação seja encaminhada à autoridade abaixo assinada, **por escrito**, no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), no prazo máximo de (XXX) dias (mínimo cinco dias úteis), contados do recebimento deste.

Alerto, por fim, sobre o que dispõem as cláusulas XXX do Contrato nº XXX, que se referem ao descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

Atenciosamente,

**Nome da autoridade (fiscal do contrato)**

cargo

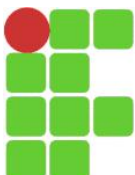
órgão

NOTA EXPLICATIVA:

1. Alertamos sobre a necessidade de o Fiscal do Contrato manter em registro próprio, **regularmente atualizado**, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666, de 1993. Esse expediente permitirá que se solicite à Contratada, de forma clara e precisa, os esclarecimentos e providências indispensáveis ao adequado acompanhamento contratual.

2. Alertamos, por outro lado, que **esta etapa pode ser suprimida**, na hipótese de o fato infracional estar comprovadamente consumado e não haver a necessidade de solicitação de providências.

2.1. Neste caso, a autoridade competente do órgão, mediante informações prestadas pelo Fiscal do Contrato, poderá, de plano, notificar a Contratada acerca dos fatos, tendo em vista a possível aplicação de penalidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

**ANEXO II**

\*OS CAMPOS GRAFADOS EM VERMELHO DEVEM SER PREENCHIDOS PELO ÓRGÃO

\* OS CAMPOS GRAFADOS EM AZUL CONSTITUEM NOTAS EXPLICATIVAS, QUE DEVEM SER EXCLUÍDAS QUANDO O DOCUMENTO FOR ENCAMINHADO À CONTRATADA

\* ESTE MODELO DEVE SER UTILIZADO NAS MODALIDADES LICITATÓRIAS PREVISTAS NA LEI Nº 10.520/2002



**NOME DO MINISTÉRIO**

**XXXXXXXXXX**

**NOME DO ÓRGÃO**

**ENDEREÇO**

**E-MAIL**

Município, dia de mês de ano

Ofício nº xxxx/unidade

À empresa

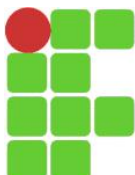
Nome da empresa

Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), nome da pessoa

Endereço completo

**NOTIFICAÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, neste ato representado por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar), vem **NOTIFICAR** (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), acerca dos seguintes fatos:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

<b>Fatos</b>  descrever os fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações julgadas importantes	<b>Referência contratual</b>  Cláusulas/ subcláusulas	<b>Referência legal</b>  se possível, indicar o artigo de lei infringido
1. ex. atraso de salário		

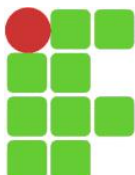
Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III, do mesmo diploma legal. (nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade).

Atenciosamente,

**Nome da autoridade**

cargo

órgão





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

**ANEXO III**

OS CAMPOS GRAFADOS EM VERMELHO DEVEM SER PREENCHIDOS PELO ÓRGÃO

\* OS CAMPOS GRAFADOS EM AZUL CONSTITUEM NOTAS EXPLICATIVAS, QUE DEVEM SER EXCLUÍDAS QUANDO O DOCUMENTO FOR ENCAMINHADO À CONTRATADA

\* ESTE MODELO DEVE SER UTILIZADO NAS MODALIDADES LICITATÓRIAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/1993



**NOME DO MINISTÉRIO**

**XXXXXXXXXX**

**NOME DO ÓRGÃO**

**ENDEREÇO**

**E-MAIL**

Município, dia de mês de ano

Ofício nº xxxx/unidade

À empresa

Nome da empresa

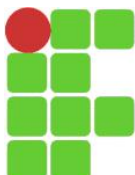
Aos cuidados do (a) representante (a), Sr. (a), nome da pessoa

Endereço completo

**NOTIFICAÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, neste ato representado por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar), vem **NOTIFICAR** (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), acerca dos seguintes fatos:

<b>Fatos</b>	<b>Referência</b>	<b>Referência legal</b>
--------------	-------------------	-------------------------





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**REITORIA**

descrever os fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa (defesa) de forma ampla, indicando o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações julgadas importantes	<b>contratual</b>  Cláusulas/ subcláusulas	se possível, indicar o artigo de lei infringido
2. ex. atraso de salário		

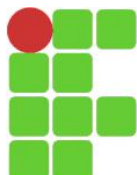
Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Seção V do Capítulo III, do mesmo diploma legal. (nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade).

Atenciosamente,

**Nome da autoridade**

cargo

órgão







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

**ANEXO IV**

\*OS CAMPOS GRAFADOS EM VERMELHO DEVEM SER PREENCHIDOS PELO ÓRGÃO

\* OS CAMPOS GRAFADOS EM AZUL CONSTITUEM NOTAS EXPLICATIVAS, QUE DEVEM SER EXCLUÍDAS QUANDO O DOCUMENTO FOR ENCAMINHADO À CONTRATADA



**MINISTÉRIO**

XXXXXX

NOME DO ÓRGÃO

ENDEREÇO

E-MAIL

Município, dia de mês de ano

Ofício nº xxxx/unidade

À empresa

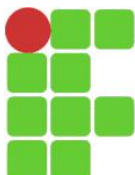
Nome da empresa

Aos cuidados do (a) representante, Sr. (a), nome da pessoa

Endereço completo

**NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/RESCISÃO CONTRATUAL** *(nota explicativa: somente incluir a rescisão contratual na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade)*

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, neste ato representado por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar), vem **NOTIFICAR** (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato (número e ano do contrato), da aplicação da penalidade (descrever a pena aplicada, por ex. advertência, multa, etc.) e da rescisão do Contrato n.º xx/xx *(nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual e da aplicação de penalidade)*, conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

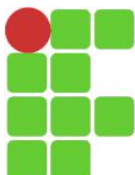
Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a (nome da autoridade máxima do órgão, no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone).

*NOTA EXPLICATIVA: decisão fundamentada: documento produzido nos autos do processo administrativo, que cuida da contratação, em que a autoridade competente, estatutária ou regimentalmente, decide sobre a ocorrência dos fatos noticiados pelo Fiscal do Contrato, enfrentando **todos** os pontos fixados pela Administração como irregulares e, eventualmente abordados na defesa, se houver, com foco no contraditório e na ampla defesa, decidindo pela imposição da penalidade e/ou rescisão contratual, justificando a sanção adotada, cuja cópia autenticada deve ser encaminhada à empresa como anexo à notificação.*

**Nome da autoridade**

cargo

órgão





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA**

**ANEXO V**

OS CAMPOS GRAFADOS EM VERMELHO DEVEM SER PREENCHIDOS PELO ÓRGÃO

\* OS CAMPOS GRAFADOS EM AZUL CONSTITUEM NOTAS EXPLICATIVAS, QUE DEVEM SER EXCLUÍDAS QUANDO O DOCUMENTO FOR ENCAMINHADO À CONTRATADA



**MINISTÉRIO**

XXXXXX

NOME DO ÓRGÃO

ENDEREÇO

E-MAIL

Município, dia de mês de ano

Ofício nº xxxx/unidade

À empresa

Nome da empresa

Aos cuidados do (a) representante, Sr. (a), nome da pessoa

Endereço completo

Assunto: **Provimento de recurso**

Prezado Senhor,

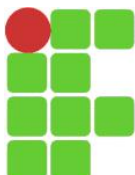
A Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO – comunica que o recurso interposto por V. S. foi acolhido, tendo sido revisto o ato de aplicação da penalidade de \_\_\_\_\_. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

**Nome da autoridade**

cargo

órgão



Av. Joaquim Teotônio Segurado  
Quadra 201 Sul, Conjunto 01, Lote 09, Centro  
77.015-200 - Palmas - TO  
(063) 3212-1529  
[www.ifto.edu.br](http://www.ifto.edu.br) - [reitoria@ifto.edu.br](mailto:reitoria@ifto.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
REITORIA

ANEXO VI



**MINISTÉRIO**

XXXXXX

NOME DO ÓRGÃO

ENDEREÇO

E-MAIL

Município, dia de mês de ano

Ofício nº xxx/unidade

À empresa

Nome da empresa

Aos cuidados do (a) representante, Sr. (a), nome da pessoa

Endereço completo

Assunto: **Não provimento de recurso**

Prezado Senhor,

A Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO – comunica que o recurso interposto por V. S.<sup>a</sup> foi conhecido, porém não provido, sendo subsistente o ato de aplicação da penalidade de \_\_\_\_\_. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas.

Atenciosamente,

**Nome da autoridade**

Cargo

órgão

